



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR
Proposta: PL
Nº: 086/2017
Fl. nº:
Rúbrica: <i>Marah</i>

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Projeto de Lei nº 086/2017 do EXECUTIVO MUNICIPAL, que INSTITUI a semana do bebe manauara no município de Manaus e dá outras providencias.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de analise a EMENTA ao Projeto de Lei 086/2017 do EXECUTIVO MUNICIPAL, que INSTITUI a semana do bebe manauara no município de Manaus e dá outras providencias.

Originalmente a presente propositura foi deliberada e encaminhada à Procuradoria Legislativa, para análise; sendo **devolvida com parecer Favorável**.

Em 12/04/2017 foi deliberada e encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.



DIRETORIA LEGISLATIVA	
DRP	
Votação no Plenário	
EM: 10/05/17	Ass: _____
Situação: 3º	_____
Responsável: <i>SA</i>	1



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR
Projeto PL
Nº 086/2017
Fil nº
Rubrica <i>Manah</i>

II – DA ANÁLISE

O Projeto de Lei visa INSTITUI a semana do **bebe manauara** no município de Manaus, **a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.**

A propositura é de excelente iniciativa e está compatível aos princípios da razoabilidade e da discricionariedade do poder Executivo, vez que visa propiciar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, e assim promover a redução da desigualdade.

Em análise realizada, a presente propositura encontra amparo no inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência de “*legislar sobre assuntos de interesse local*”.

Portanto, o projeto de Lei 086/2017, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, e que não afronta o texto constitucional, tão pouco a Lei Orgânica Municipal, consoante Art. 58.

“A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.”

O referido projeto está de acordo com as formalidades legais e Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas formais.

Razões que levam parecer favorável desta comissão.





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

PL
086/2017
Manah

III – DO VOTO

Dessa forma, se atendido a recomendação proposta, manifestamo-nos com parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei 086/2017 do EXECUTIVO MUNICIPAL.

É o parecer, S.M.J.

Manaus/AM., 25 de Abril de 2017.

Joelson Silva
Ver. Joelson Silva

Relator

Manah
Joelson Silva
Joelson Silva
Joelson Silva
Joelson Silva

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: *favorável*
Por: *totalidade de*
Votos: *presentes*
Em: *03/05/2017*
Obs:

